LEI MUNICIPAL Nº 1720

Altera disposições sobre jogos e diversões e da outra providencia

ERNESTO G. KELLER FILHO PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto sobre jogos e diversões previstos pela lei municipal nº 22, de 09/08/52, 49, de 03/11/53 e 73, de 10/09/57 passara a ser regulamento pelas mesmas e de acordo com as alterações constantes na presente Lei.

Art. 2º - A cobrança do Imposto sobre jogos e diversões será procedida nas seguintes bases:

Bailes públicos por mês ..... Cr$ 10.000,00

Bailes públicos, carrocéis, companhias de teatro, Circo de Cavalinhos, Cinema periódico e outras diversões npo especificadas com cobrança de em-tradas ou com fins lucrativos nas vendas de be-bidas, pagarpõ de imposto o valor correspondente a 10 entradas das que forem de maior valor por es-petaculo.

Botequim provisório vendendo artigos para carnaval ou bebidas ..... Cr$ 2.000,00

Bilhares por ano: a) nas vilas cada bilhar ..... Cr$ 1.000,00
b) na cidade cada bilhar ..... Cr$ 2.500,00

Cinema com caráter permanente: a) na cidade ..... Cr$ 7.500,00
b) nas vilas ..... Cr$ 2.500,00

Bochas por ano: a) na cidade ..... Cr$ 2.500,00
b) nas vilas ..... Cr$ 1.000,00
c) demais locais ..... Cr$ 800,00

Bolpo por ano: a) na cidade ..... Cr$ 3.000,00
b) nas vilas e demais locais ..... Cr$ 1.500,00

Sociedades hípicas, organizadas ou npo, paga-rao 10% sobre o total de arrecadaçpõ que lhes couber.

Rinhedeiro permanente ..... CR$ 2.000,00

Rinheiro provisório, por mês ..... Cr$ 500,00

Touradas por funçpo o correspondente a 10 entradas de maior va-lor.

Paragrafo único - As diversões npõ previstas nesta lei pagarpo por funçpo a importância de Cr$ 500,00 a Cr$ 5.000,00 a credito do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do imposto sobre jogos de diverspõ as equipes profissionais com sede em Carazinho.

Art. 4º - Permanecem vigentes todas as demais condições e leis npo atingidas pela presente.

Art. 5º - revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 27 DE OUTUBRO DE 1964.

a)ERNESTO G. KELLER FILHO
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretario

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer